

LEI Nº 1 256, DE 30 DE OUTUBRO DE 1 968Concede subvenções no exercício de 1969

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, no exercício de 1969, as seguintes entidades:

À Faculdade de Filosofia de Ituiutaba.	NCr\$ 10.000,00
Ao Colégio Estadual de Ituiutaba, - para aquisição de um laboratório	NCr\$ 7.000,00
Ao Colégio Comercial Oficial de Ituiutaba	NCr\$ 2.000,00
Ao Educandário Ituiutabano	NCr\$ 5.000,00
Ao Asilo de Doentes "José Dias Machado"	NCr\$ 5.000,00
Ao Hospital "São José"	NCr\$ 10.000,00
À Mansão do Caminho - Organização Macônica Hospitalar e Albergue	NCr\$ 3.000,00
Ao Sanatório "Mãe de Deus"	NCr\$ 3.000,00
À Casa dos Velhos	NCr\$ 2.000,00
À Fraternidade Espirita Cristã, - para a sôpa distribuída aos pobres	NCr\$ 500,00
À Sôpa "Maria Rita", - da Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância	NCr\$ 500,00
Ao Grupo de Escoteiros "Padre Anchieta"	NCr\$ 1.000,00
Ao Rotary Clube de Ituiutaba, - para o Patronato de Menores "São José do Tijuco"	NCr\$ 2.000,00
À Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância	NCr\$ 3.000,00
Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal	NCr\$ 500,00
À Associação Brasileira dos Municípios	NCr\$ 200,00
À Associação Mineira dos Municípios	NCr\$ 500,00
À Imprensa Oficial de Ituiutaba	NCr\$ 15.000,00
À Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba	NCr\$ 10.000,00
TOTAL GERAL	NCr\$ 80.200,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 1256, de 30 de outubro de 1966 - continuação - fl. - 2 -

Art. 29 - As subvenções concedidas pela presente lei serão pagas à vista de requerimento das instituições beneficiadas, instruído com documentos que provenham:

- a) - existência legal da entidade subvencionada e de seu regular funcionamento;
- b) - idoneidade de seus dirigentes;
- c) - quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou auxílio recebido da Municipalidade;
- d) - quanto aos estabelecimentos de ensino, relação dos alunos que frequentam, com isenção do pagamento de taxas e anuidades os seus diversos cursos.

Art. 30 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1968.

Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dad a na Prefeitura de Ituiutaba, aos 30 de outubro de 1966.

- Prefeito de Ituiutaba -
(Hildo Alves de Gouveia)